



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletrônico Nº 2717
de 23/11/22 FL.

Visto

DECRETO Nº. 315, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2022 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022, resolve e **DECRETA**;

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2022, na importância de **R\$518.697,63 (quinhentos e dezoito mil seiscientos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos)** obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 - SECRETARIA DE FINANÇAS

28.846.1600.3.004 - INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E CUSTAS JUDICIAIS

3.3.30.93.00 - 5525 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Fonte: 793 - Convênio 214/2020 - SEDU - Conclusão da piscina do Centro Poliesp R\$1.609,63

02.007 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1150.2.014 - ENSINO FUNDAMENTAL - MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

3.1.90.04.00 – 1343 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte: 101 – Transf. do FUNDEB 60%/Fundeb mín.70%-inciso XI do art.212-A da CF.... R\$80.000,00

3.1.90.11.00 - 1362 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL

Fonte: 101 – Transf. do FUNDEB 60%/Fundeb mín.70%-inciso XI do art.212-A da CF.. R\$120.000,00

12.3651.150.2.016 - EDUCAÇÃO INFANTIL - MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

3.1.90.11.00 - 1500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL

Fonte: 101 – Transf. do FUNDEB 60%/Fundeb mín.70%-inciso XI do art.212-A da CF.. R\$70.000,00

3.1.90.13.00 – 1530 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Fonte: 101 – Transf. do FUNDEB 60%/Fundeb mín.70%-inciso XI do art.212-A da CF.. R\$30.000,00

02.010 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.452.1350.2.027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.90.39.00 – 2270 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 180.000,00

02.014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.301.1400.2.038 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

3.1.90.11.00 - 5408 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL

Fonte: 1051 - Transf. Gov. Federal vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates de Endemias R\$ 21.816,00

10.304.1400.2.041 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.30.00 – 5212 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Estadual R\$ 8.000,00

10.305.1400.2.042 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE

3.1.90.11.00 - 5415 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL

Fonte: 1051 - Transf. Gov. Federal vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates de Endemias R\$ 7.272,00

TOTAL..... R\$518.697,63

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de

I. **Excesso de arrecadação** apurado nas seguintes fontes:

a) 793 - Convênio 214/2020 - SEDU - Conclusão da piscina do Centro Poliesportivo no valor de R\$1.609,63 (um mil seiscentos e nove reais e sessenta e três centavos)

b) 1051 - Transf. Gov. Federal vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates de Endemias no valor de R\$29.088,00 (vinte e nove mil e oitenta e oito reais);

I. Provável excesso de arrecadação nas seguintes fontes:

a) 101 – Transf. do FUNDEB 60%/Fundeb mín.70%-inciso XI do art.212-A da CF no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

II. **Anulação parcial** de dotação das seguintes contas:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.010 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

17.512.1300.1.007 - PROJETO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO

3.3.90.39.00 – 2361 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 180.000,00

02.014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.304.1400.2.041 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.39.00 – 4462 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Estadual R\$ 8.000,00

TOTAL..... R\$518.697,63



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná


Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 22 de Novembro de 2022.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO